



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **Contratação de Empresa Especializada em Capacitação - Congresso Brasileiro de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos no Setor Público - CBGP**, visando atender as necessidades básicas desta **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM**.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Atendendo às diretrizes preconizadas nos Art. 72, e Art. 74, III, alínea f, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pela Administração, sendo no presente caso, de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação na área jurídica e atuação administrativa, vem o presente termo instruir esse processo de contratação direta, consoante à legislação vigente, conforme descrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.2. Além disso, a presente contratação obedecerá aos ritos trazidos pelo art. 47, inciso XXI e art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 Janeiro de 2024 e Decreto 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM:

3.1. O objeto desse Termo de Referência é comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), visto que o referido objeto detém especificações técnicas conhecidas e utilizadas no mercado, sem variações que possam causar a necessidade de análises específicas e detalhada.

3.2. O presente objeto refuta qualquer descrição direcionada à marca, à modelo específico ou a qualquer característica suficiente para configurar restrição da competitividade licitatória, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, nos termos expressos do art. 41, inciso I, da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

4.1. Especificações técnicas e quantitativas:

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	SETOR	CPF	E-MAIL
1	JANAYNA PUPP	300167254	Coordenadora De Gestão De Recursos Humanos	SEDAM-CGRH	629.278.682-04	janaynapupp0@gmail.com
2	MARINETE FERREIRA DE QUEIROZ	300164476	Gerente De Folha De Pagamento	SEDAM-CGRH	220.373.062-53	marinete_queiroz@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de Empresa Especializada em Capacitação de Curso - Congresso Brasileiro de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos no Setor Público - CBGP	INSCRIÇÃO	02

- 4.2. O curso irá ocorrer entre os dias 27 e 29 de Agosto de 2024 na modalidade Presencial.
- 4.3. A apresentação, conteúdo programático e as informações do palestrante estão contidas no Folder (0050743656) anexado ao presente instrumento.

5. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 5.1. A gestão pública do século XXI e a liderança do setor público;
- 5.1.1. A Agenda ESG e a gestão estratégica de pessoas;
- 5.1.2. O papel do RH na promoção da diversidade;
- 5.1.3. O programa de gestão como instrumento de transformação do estado;
- 5.1.4. As leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016 e as contratações em gestão de pessoas;
- 5.1.5. Instrumentos de compliance no setor público;
- 5.1.6. Direito administrativo aplicado: jurisprudência e principais julgados recentes;
- 5.1.7. Qualidade de vida no trabalho: cuidando da saúde mental de equipes e lideranças;
- 5.1.8. Posicionando a unidade de gestão de pessoas na camada de governança;
- 5.1.9. A gestão de riscos e o uso de indicadores como ferramenta estratégica de RH;
- 5.1.10. A gestão pública do século XXI e a liderança do setor público;
- 5.1.11. O papel do RH na promoção da diversidade;
- 5.1.12. Direito Administrativo aplicado: jurisprudência e principais julgados recentes;
- 5.1.13. A LGPD e seus impactos na gestão de pessoas;
- 5.1.14. A liderança da área de pessoas e as novas formas de trabalho.

6. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- 6.1. **EMPRESA CONTRATADA:** INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 27.883.894/0001-61.
- 6.2. **CARGA HORÁRIA:** 24 horas.
- 6.3. **PERÍODO:** 27,28 e 29 de Agosto de 2024.
- 6.4. **HORÁRIO:** Manhã 08h00 às 12h00 / Tarde 13:30h às 17h:45
- 6.5. **ENDEREÇO:** Presencial: Windsor Brasília Hotel - SHN Q. 1 Conjunto A Bl. A - Asa Norte, Brasília - DF, 70701-010
- 6.6. **Do valor do investimento:**
- 6.6.1. O valor global deste contrato será de R\$ 9.980,00 (nove mil e novecentos e oitenta) para a aquisição de 02 (duas) vagas.
- 6.6.2. O valor da inscrição individual é de 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa).
- 6.7. **Dos itens inclusos:**
- 6.7.1. A contratada se compromete a oferecer, segundo proposta apresentada na Proposta

(0050743656):

- a) Apostila com conteúdo a ser ministrado;
- b) material complementar dos palestrantes;
- c) certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- d) kit exclusivo da Inove;
- e) 06 coffee breaks e 03 almoços.

7. PALESTRANTES:

7.1. **ALEX CAVALCANTE ALVES:** Servidor público federal, integrante da carreira de Analista da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), onde é Assessor-Chefe de Gestão Estratégica da Superintendência de Gestão de Pessoas. Foi um dos vencedores, no eixo setorial gestão de pessoas, do Prêmio Espírito Público 2021, presidiu o Fórum de Recursos Humanos das Agências Reguladoras Federais e foi conselheiro do Centro de Altos Estudos do Tribunal de Contas da União (TCU). É mestre em Direito, área de concentração Políticas Públicas, Estado e Desenvolvimento, pelo Centro Universitário de Brasília (UnICEUB). Autor dos livros “A Recondição do Servidor Público” e “Participação Social, Welfare State e Regulação no Brasil”, é professor de Direito e de Administração Pública, e fundador do Movimento Gestão Pública Eficiente (MGPE), iniciativa da sociedade civil que visa ao aperfeiçoamento constante da qualidade da administração pública no Brasil.

7.2. **ANTONIO ANASTASIA:** Bacharel em Direito (1983) e Mestre em Direito Administrativo (1990) pela Faculdade de Direito da UFMG, Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG (1993-2022), Assessor do Relator da IV Assembleia Constituinte de Minas Gerais (1988-1989), Presidente da Fundação João Pinheiro (1991), Secretário de Estado das pastas do Planejamento (2003-2006), Administração (1994), Defesa Social (2005- 2006) e Cultura (1994), todos do Governo de Minas Gerais, Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça (1995-2001), Vice-Governador (2007-2010) e Governador (2010-2014) do Estado de Minas Gerais, Senador da República por Minas Gerais (2015-2022), atualmente é Ministro do Tribunal de Contas da União.

7.3. **ROBERTO POJO:** Roberto Pojo é Secretário de Gestão e Inovação, servidor público há 30 anos, iniciou a carreira no Governo do Distrito Federal na área de transporte público, onde atuou por 12 anos. Ingressou no Governo Federal, na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental em 2004. Trabalhou no Ministério de Minas e Energia, na Secretaria de Relações Institucionais, no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e no Ministério de Desenvolvimento Social. Nos últimos 4 anos já trabalhava na Secretaria de Gestão, onde coordenou diversos projetos, dentre eles o Programa de Gestão e Desempenho. Formando em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB).

7.4. **ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL:** Defensor Público Federal, onde exerceu as funções de Secretário-Geral Executivo e Defensor-Regional de Direitos Humanos. É professor de Direito Administrativo. Bacharel em Direito - Uniceub - Centro Universitário de Brasília (2005) Especialista em Direito Público (2007) - Faculdade Projeção (DF). Especialista em Execução de Políticas de Segurança Pública (2008) - Academia Nacional de Polícia/MEC. Mestre em Administração Pública pelo IDP (2018).

7.5. **ANNA CAROLINA MIRANDA DANTAS:** Advogada com atuação no TCU, especialmente em questões referentes à infraestrutura, gestão pública e Direito Administrativo sancionador. Coordenadora de Compliance do Movimento Gestão Pública Eficiente (MGPE). Ex-Diretora da Comissão de Legislação Anticorrupção e Compliance da OAB/DF. Atuou como advogada em grande escritório especializado em infraestrutura. Foi assessora do Procurador-Geral do DNIT e assessora na Companhia Docas do Rio de Janeiro.

7.6. **LAIS BARROS GONÇALVES:** Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Profissional de gestão de pessoas com foco em desenvolvimento de competências comportamentais, liderança e Qualidade de Vida no Trabalho.

7.7. **MARIANA BOABAI D DALCANALE ROSA:** Superintendente de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC desde novembro de 2021. Integra a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e atuou por doze anos no CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autoridade de defesa da concorrência no Brasil, onde ocupou os

cargos de Diretora de Administração e Planejamento (2016-2021), Chefe da Assessoria de Planejamento e Projetos (2012-2016), Chefe de Gabinete (2012), Chefe do Escritório de Projetos (2011), Assessora Internacional (2010). Foi Conselheira do Conselho Gestor do Fundo de Direitos Difusos (CFDD) (2012-2013).

7.8. **RAFAEL SOARES MOTA:** Servidor da carreira de Analista da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ. Graduado em Ciências Contábeis pela UnB. Pós-Graduado em Gestão Pública pelo IBMEC. Certificado em Liderança pela Dale Carnegie e em Gestão de Riscos pela QSP. Autor do E-book: Indicadores de Desempenho nas Compras Públicas. Atuou como Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Central de Compras do Governo Federal. Foi Gerente de Licitações e Contratos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) entre 2018 e 2021, período no qual elevou a Governança e Gestão de Licitações e Contratos ao 1º lugar dentre as Agências Reguladoras e 13º lugar geral no índice de governança e gestão medido pelo TCU (Igov). Foi Pregoeiro, Presidente da CPL, Secretário-Substituto de Planejamento Estratégico e Coordenador Substituto de Cadastro e Pagamento. Na iniciativa privada atuou como auditor da PwC.

8. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

8.1. Levando-se em consideração que o estudo técnico preliminar é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação.

8.2. Não obstante, considerando que as informações e instruções contidas nos autos tutelam os requisitos do estudo técnico preliminar, informamos que consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar 01 (0050796313).

9. DOS REQUISITOS PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. A princípio, a Lei nº. 14.133/21 apresenta as hipóteses cuja a licitação é inexigível:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (Grifamos)

IMPORTANTE: A justificativa legal para contratação dos treinamentos pode ser verificada na conjugação do art. 25, inciso II e parágrafo 1º (Inexigibilidade por notória especialização), com art. 13, inciso VI (Contratação de serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), da Lei 8.666/93. Para justificar o preço da contratação, dispomos de documentos de outros contratos firmados que asseguram a coerência e a razoabilidade do valor de investimento apresentado nessa proposta, em conformidade com a Orientação da AGU nº 17/2009 e Acórdão do TCU nº 1.705/2007 — Plenário.

9.2. No entanto, a hipótese de contratação de serviços técnicos exige que esses sejam relativos ao rol fixado no art. 74 da referida Lei, transcrito a seguir:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

... (Grifamos)

9.3. Os autos em tela visam a contratação de serviços especializados de capacitação de pessoal, pelo qual o Termo de Referência exige a comprovação da aptidão das atividades ofertadas através da apresentação de Declaração contendo o nome dos cursos realizados, com as respectivas cargas horárias, com qualidade satisfatória e currículo com comprovação dos professores ministrantes do curso.

9.4. **a) Do serviço técnico especializado:**

9.4.1. O primeiro requisito encontra fundamento no inciso III do art. 74 do diploma legal, consistindo no aperfeiçoamento de pessoal através de cursos voltados para a formação técnica no âmbito desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental- SEDAM. Nesse sentido, dada a clareza do dispositivo legal e a característica do objeto, não havendo a necessidade de maiores interpretações, resta inequívoco o seu preenchimento.

9.5. **b) Da natureza singular do serviço:**

9.5.1. A singularidade não reside na falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a entrega do objeto, mas as características especiais.

9.5.2. Dessa forma, tal requisito determina a inviabilidade de competição, pois a singularidade da necessidade pública resulta na presença de confiança, com grau de subjetividade capaz de impedir a realização de procedimento licitatório ante a inexistência de critérios objetivos.

9.5.3. Dessa forma, pelas características do objeto, permite-se afirmar que o desenvolvimento de curso de treinamento e capacitação reveste-se da natureza singular exigida pela Lei.

9.6. **c) Da notória especialização dos palestrantes:**

9.6.1. Este requisito encontra fundamentação no inciso XIX do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021, *verbis*:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

9.7. A Contratada apresenta corpo técnico com expertise na área do programa de capacitação proposto, ou seja, em sintonia com os perfis e áreas de conhecimento expressos no item 4.4 do Termo de Referência (Conteúdo do Programa), além de conter profissionais com elevado conhecimento técnico e acadêmico, com o fito de demonstrar ampla capacidade de execução do objeto.

10. MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA QUANTO A JUSTIFICATIVA/COMPROVAÇÃO DO QUANTITATIVO PRETENDIDO

10.1. As inscrições atenderão as necessidades desta SEDAM, com fito de subsidiar o aprimoramento dos conhecimentos acerca do Direito Ambiental.

10.2. A quantidade de inscrições foram dispostas no Estudo Técnico Preliminar 1 (0050796313), tendo como base setores que tratam de assuntos referentes a tomada de decisões nos processos administrativos ambientais desta Secretaria.

11. DA JUSTIFICATIVA

11.1. Considerando a relevância estratégica e a necessidade de atualização contínua dos conhecimentos dos servidores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, propomos a participação de dois representantes em um evento de suma importância para o setor de Gestão de Pessoas: o Congresso Nacional de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos no Setor Público promovido pela INOVE Soluções em Capacitação - Consultoria e Treinamento.

11.2. A presença desses servidores é de extrema importância para o benefício público. Esta participação oferece uma oportunidade valiosa para atualização e aprendizado, que serão diretamente aplicados em favor do melhor desempenho funcional da Secretaria. Ao participar desse evento, nossos servidores terão acesso a informações atualizadas sobre as práticas mais eficazes e as últimas inovações no campo de Gestão de Pessoas. Isso certamente contribuirá para elevar o padrão e potencial do desempenho profissional dos servidores da Secretaria.

11.3. Considerando que a promoção do congresso para os agentes do setor de recursos humanos é

de extrema valia para o desempenho da Secretaria, a qual se torna diretamente beneficiada com o aprimoramento do conhecimento daqueles que prestam serviços diretamente aos servidores públicos e ao órgão.

11.4. Diante disso, o "Congresso Brasileiro de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos no Setor Público", visa o aperfeiçoamento dos servidores pertencentes ao quadro Administrativo desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, com o uso efetivo da nova lei, surgem dúvidas e desafios para a assimilação de suas disposições pelos agentes públicos, o que torna premente a necessidade de capacitação para a sua aplicação e se mostra de extrema importância e necessidade para que seus servidores aprimorem seus conhecimentos e habilidades.

11.5. Além disso, é importante reconhecer que o treinamento e a capacitação funcional são processos contínuos e permanentes que devem ser ferramentas eficazes, dinâmicas e rápidas, a fim de facilitar a aprendizagem, o crescimento e o desenvolvimento psicossocial e intelectual dos servidores envolvidos.

11.6. Dessa forma, considerando a necessidade de melhoria nos serviços prestados, surge a urgência em adquirir o objeto em questão, que é atendimento para o desenvolvimento das atividades executadas por essa Secretaria Ambiental.

12. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. **Local de Entrega:** O curso será realizado presencialmente.

12.2. **Do recebimento:**

12.2.1. O recebimento, conforme o art. 140 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), se dará na forma abaixo:

12.3. **Do recebimento provisório:**

12.3.1. Serão os objetos deste Termo de Referência recebidos **PROVISORIAMENTE, pelo seu responsável por seu acompanhamento e fiscalização**, para efeito da verificação da conformidade dos materiais/serviços fornecidos, em relação à qualidade e quantidades conforme especificações exigidas, o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua efetiva entrega.

12.3.2. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico, no qual elaborará o laudo de averiguação.

12.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.4. Independente de aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, bem como oferecer durante todo o prazo de garantia, efetuando a substituição do produto no prazo de 10 (dez) dias corridos, evitando assim a descontinuidade dos serviços desta Secretaria.

12.4. **Do recebimento definitivo:**

12.4.1. Serão os objetos deste Termo de Referência recebidos **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a comprovação da qualidade e quantidades entregues, conforme especificações exigidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias da emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;

12.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.5. **Das condições gerais de recebimento de bens:**

- 12.5.1. Todos os bens deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e utilização.
- 12.5.2. **O recebimento provisório ou definitivo**, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção solidez, e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato;
- 12.5.3. Não serão recebidos ainda que provisoriamente produtos que:
- a) Sejam entregues para recebimento com as especificações diferentes das contidas neste Termo de Referência;
- 12.6. Os bens/serviços deverão obedecer as especificações do objeto, bem como todas as outras condições previstas neste Termo de Referência.
- 12.7. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos seguintes requisitos cumulativos:
- a) solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega;
 - b) comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.
- 12.8. Não se admitirá prorrogação se:
- a) o atraso ocorrer por culpa da **CONTRATADA**;
 - b) se não cumprir os requisitos da entrega/execução do objeto; ou
 - c) houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.
- 12.9. As faturas de bens ou serviços serão recebidos e analisados pela comissão nomeada através da portaria vigente na data de elaboração deste Termo de Referência, na sede desta SEDAM, sito à Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Edifício Rio Cautário, Curvo 2, 2º andar, CEP 76.801-361 – Porto Velho – RO, telefone nº (69)98482-8704, no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda à sexta.
- 12.10. Os bens/serviços deverão obedecer as especificações do objeto, bem como todas as outras condições previstas neste Termo de Referência, devendo os mesmos serem produtos originais ou compatíveis com as originais do fabricante.
- 12.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal de contrato, ou membros de comissão de fiscalização, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 13.1. A garantia do referido serviço concernentes ao objeto deste Termo de Referência serão regidos conforme os dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), bem como o disposto na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).
- 13.2. Os serviços deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal discriminativa para efetivação de sua entrega.
- 13.3. A garantia deverá ser fornecida com prazo mínimo de 12 (doze) meses, contadas a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido por esta Secretaria, nos moldes descritos no item 12.4.
- 13.4. Em caso de garantia superior ao previsto no subitem 13.3, não poderá esta impor nenhum custo adicional a contratante.
- 13.5. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Será exigida a habilitação: jurídica, técnica, fiscal, social/trabalhista e econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 62 ao 70 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como obediência ao **Decreto Estadual nº 28.874 de 25 Janeiro de 2024**.

14.2. Concluído a fase de aceitação ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitante vencedora(s);

14.3. **Habilitação Jurídica**

a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

e) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

g) **No caso de agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

h) **No caso de produtor rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

i) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3.1. Os documentos supramencionados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

14.3.2. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso;

14.3.3. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) ou pelo Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

14.4. **Qualificação Técnica**

14.4.1. No que tange a qualificação técnica, será exigido atestados da empresa licitante, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (grifo nosso)**

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. **(grifo nosso)**

[...]

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos. (grifo nosso)

14.4.2. Em atenção ao estabelecido na sobredita norma, para a presente aquisição dever-se-á apresentar atestados compatível em características, em sua individualidade ou soma que contemple a entrega dos serviços condizentes com o percentual de 10% (dez por cento) desta licitação.

14.4.2.1. Entende-se por pertinente e compatível em **quantitativo** de curso ao objeto do presente termo de referência, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio.

14.4.3. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em valor, este último quando possível.

14.4.4. O atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

14.5. **Qualificação Econômico Financeira:**

a) **Balanço Patrimonial**, ou o Balanço de Abertura dos 02 (dois) dois últimos anos, ou do último exercício caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando, conforme art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021.

a.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

a.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

a.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

a.5) As regras descritas nos itens acima, deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

b) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – [Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#) - expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)**

dias caso não conste o prazo de validade;

b.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a interessada teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da [Lei nº 11.101, de 2005](#).

b.2) Caso a empresa interessada não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a interessada será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

14.6. **Regularidade Fiscal**

14.6.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

i) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.7. **Regularização Trabalhista**

a) **Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT** ([Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011](#), Art. 642-A), admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

14.9. ***Do cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, Constituição Federal***

14.9.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme inciso IV do § 1º do art. 63 da Lei 14.133/21.

14.9.2. Apresentar declaração, sob as penas da lei e em cumprimento ao art. 68 inciso VI da Lei nº 14.133/21, que não utiliza em trabalho noturno, perigoso ou insalubre mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, [Constituição Federal](#), redação dada pela [Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998](#).

14.9.3. A apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, serão aceitas nas mesmas condições, quanto a sua validade e efeitos, tendo em vista a sua emissão diante da exigência de débito confesso, parcelamento e em fase de adimplemento.

15. **DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

15.1. As despesas decorrentes para a contratação de empresa especializada no serviço, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, conforme a seguinte dotação orçamentária:

15.2. Ante a solicitação informamos que há disponibilidade orçamentária com os seguintes

dados: **Unidade Gestora:** 18001 - SEDAM; **P/A:** 2096 - Formar, Qualificar, Treinar e Capacitar Recursos Humanos; **Fonte:** 1.500.0.00001 - Recursos Não Vinculados de Impostos; **Elemento Despesa:** 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

16. DAS EXIGÊNCIAS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.0.1. É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

16.1. A **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

16.2. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

16.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações dispostas referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber, conforme art. 144 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

16.4. A **CONTRATADA** deverá preencher modelo de declaração de sustentabilidade ambiental presente no **ANEXO IV** deste Termo de Referência.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

17.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se apresente em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

17.2. A vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequeno vulto não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a competição entre interessadas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

17.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, permitir a participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do artigo 15, da Lei 14.133/2021, e, ainda, do entendimento contido no Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de autorizar a admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação da participação de empresas constituídas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fundamentação Legal: [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.1. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal de Bens/Serviços certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e de acordo com o art. 117 da lei nº 14.133/2021, que deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos produtos, devendo conter no corpo da referida Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da Conta Bancária da futura **CONTRATADA**, para efetivação do pagamento, o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

18.2. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

18.3. A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) deverá (ao) vir acompanhada (s) das seguintes comprovações:

- a) da regularidade fiscal, mediante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal
- b) do cumprimento das obrigações trabalhistas;

c) do relatório das manutenções realizadas, contemplando a descrição dos serviços, dos itens substituídos.

d) O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS.

18.4. Os pagamentos obedecerão a ordem cronológica, disposta no art. 191 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, conforme citado abaixo:

1. fornecimento de bens;
2. locações;
3. prestação de serviços;
4. realização de obras.

18.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

18.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a **ADMINISTRAÇÃO**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

18.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

18.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.11. A **ADMINISTRAÇÃO** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do Contrato, nos termos da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), em seu art. 117, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos e Gerência de Contratos - GCON, que serão oportunamente designados pela Coordenadoria de Patrimônio Administração e Finanças e/ou Diretoria Executiva e/ou Gabinete.

19.2. A responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será determinado em momento posterior por meio de portaria.

19.3. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o recebimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as

notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento, conforme traz o art. 117, § 1º da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

19.4. Conforme traz o art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as atribuições do **Gestor do Contrato**, serão:

Art. 20. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

[...]

19.5. No que tange as atribuições vinculadas ao Fiscal do Contrato, estão especificadas:

Art. 22. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.

19.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) Solicitar a imediata substituição de funcionário da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar o seu atendimento e a sua fiscalização, a seu exclusivo critério;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

d) Suspender a execução do fornecimento contratados, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **CONTRATADA**, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

20. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

20.1. Da Contratante

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024;
- b) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Termo.
- c) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou objetos realizados em desacordo com o contrato;
- e) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- f) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual ou equivalente, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de sanções administrativa;
- h) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- i) Designar servidor habilitado responsável por acompanhar a realização dos serviços.
- j) Fiel observância ao que tange às prerrogativas da Administração Pública em relação ao Regime Jurídico dos contratos administrativos.

20.2. Da Contratada/Fornecedor

- a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais que regem os procedimentos licitatórios e os princípios da administração pública, nas obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no presente Termo de Referência, também se incluem os dispositivos a seguir:
- b) As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.
- c) Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- d) Comunicar a **CONTRATANTE**, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da Nota de Empenho, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- e) Cumprir fielmente o prazo estabelecido no presente Termo de Referência para o fornecimento do objeto constante do mesmo;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos produtos, não podendo repassar nenhum dos itens do presente a terceiros;

- g) Responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para-fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega dos materiais/bens;
- i) Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do Contrato;
- j) Responsabilizar-se totalmente e as suas expensas com (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete dos bens/materiais até o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da **CONTRATADA**;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados no concernente ao objeto do presente Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente;
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;
- n) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- o) Manter as condições de habilitação exigidas na licitação nos termos do Art. 62 da Lei nº. 14.133/2021, informando à esta Secretaria de Estado qualquer adversidade;
- p) Apresentar Nota Fiscal onde constem detalhadamente indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- q) Garantir a titularidade e/ou permissão de uso de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à SEDAM a plena utilização dos bens adquiridos, ou a respectiva indenização;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#);
- s) Prestar todo o suporte solicitado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, seja via telefone, seja através de correio eletrônico, seja, ainda, presencialmente.
- t) Responsabilizar-se quanto a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, o objeto em comento caso seja verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado, conforme determina o art. 119 da Lei nº. 14.133/2021.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo de referência, conforme art. 122, §2º da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

22. DAS SANÇÕES

Fundamentação Legal: [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

22.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 185, § único do Decreto Estadual nº 28.874/2024, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

22.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10 % (dez por cento) *sobre o valor contratado*.

22.3. A interessada, adjudicatária ou **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;

22.4. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

22.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

22.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a interessada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

22.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da **CONTRATADA**, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

22.8. São exemplos de infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 155, conforme disposto abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.9. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à

multa de mora, no valor de 0,4% do valor inicial contratado por dia, estando sujeita ainda as outras penalidades previstas neste Termo de Referência e/ou no Contrato, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, conforme citado abaixo:

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

22.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser aacionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

22.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

22.12.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0% por dia
03	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4 % por dia
06	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4 % por dia
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU	MULTA*
01	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
02	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
03	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8 % por dia
04	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
05	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	02	0,4% por dia
06	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** incidente sobre a parte inadimplida do contrato"*

22.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

22.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA** ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

22.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de

situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

22.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.19. Atender no que pede a Instrução Normativa nº 1/2021/SUPEL/ASJUR, que regula o rito processual administrativo.

23. DO ACRESCIMO E SUPRESSÃO

23.1. Os acréscimos ou supressões não poderão exceder a 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 125 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

23.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

24. DA DISPENSA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Conforme art. 95, [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), transcrito abaixo, esta Secretaria, através de sua Gerência Administrativa, possui discricionariedade quanto a necessidade ou dispensa de instrumento contratual, quando se tratar de aquisição por meio de dispensa de licitação em razão do valor ou em casos de entrega imediata e integral dos bens, conforme expresse abaixo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

24.2. Neste sentido, em que pese a necessidade de eficiência no procedimento licitatório, bem como se balizando pela celeridade processual, e a fim de evitar retornos desnecessários, acrescido ao fato de que a presente aquisição se enquadra aos sobreditos critérios, optamos pela **DISPENSA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**, perfazendo-se desnecessária a juntada de minuta de contrato, bem como o estabelecimento de seu prazo de vigência.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

25.2. Consta anexado nos autos o Folder (0050743656).

26. DO FORO

26.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, [Constituição Federal](#).

26.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada

pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

27. ANEXOS

- 27.1. Anexo I - Documento de Formalização de Demanda 1 (0050788029) ;
27.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar 1 (0050796313);
27.3. Anexo III - Folder (0050743656).

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

PROPONENTE: _____ ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

FONE/FAX: _____

Declaro, sob as penas da [Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#), na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Inexigibilidade de licitação, instaurado pelo Processo de nº, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG](#) e [Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da [Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA](#).
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2024.

Nome:
RG/CPF:
Cargo:

ELABORAÇÃO:
ANDREZA DOS SANTOS BARBOSA
Assessor III

REVISÃO:
SARA MIDIÃ GOMES PASCOAL
Gerente Administrativa GAD/COPAF/SEDAM

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
JANAYNA PUPP
Coordenadora de Gestão de Recursos Humanos

De acordo e autorizado nos termos da lei:
MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Andreza dos Santos Barbosa, Assessor(a)**, em 13/08/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sara Midia Gomes Pascoal, Gerente**, em 13/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Janayna Pupp, Coordenador(a)**, em 13/08/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS, Secretário(a)**, em 13/08/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051751349** e o código CRC **E7FBD75A**.
